



PROCESSO Nº	19.622-3/2013
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento às determinações do Acórdão nº 4.157/2011-TP – Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010, da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso – SETPU, atual SINFRAMT, com o objetivo de apurar prática de ato ilegal e antieconômico resultante do dano ao erário decorrente da execução dos contratos e pagamentos oriundos dos Pregões Presenciais nº 087/2009 e 088/2009.

2. Nos termos do artigo 128-E, § 11, da Resolução Normativa nº 14/2007¹ c/c o artigo 145, § 1º do Código de Processo Civil², declaro minha suspeição para apreciar o feito, por motivo de foro íntimo.

3. Diante do exposto, remeto os autos à Presidência deste Tribunal para as providências necessárias.

Cuiabá, 18 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)³

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino Portaria nº 011/2021

¹ Art. 128-E.A cada biênio, na primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno do mês de agosto, serão distribuídas aos relatores, para vigência nos dois anos subsequentes, as unidades gestoras jurisdicionadas, de acordo com as regras estabelecidas no art. 128-A e seguintes (*Nova redação do caput do artigo 128-E dada pela Resolução Normativa nº 09/2018*) § 11. Quando um Conselheiro ou Conselheiro Substituto se declarar impedido, suspeito ou arguir motivo de foro íntimo para a relatoria de um determinado processo, será realizada nova distribuição mediante sorteio apenas para este processo. (*Nova redação do § 11, do artigo 128-E dada pela Resolução Normativa nº 10/2016*).

² Art. 145 do NCPC - Há suspeição do juiz: § 1º - Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

